2º Os preços do metro quadrado de terreno correspondem áqueles fechados com muro, em rua pavimentada, com água, esgoto, energia elétrica e guias de sargetas.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 16 de Abril de 1.960.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal nesta data.
Mary Rodrigues Alves - Secretario.

Lei nº 321, de 4 de Maio de 1.960.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Dispõe:

Autoriza a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista a assinar contrato com o Instituto de Previdencia do Estado, para construção de um prédio para Casa da Lavoura.

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, autorizada a assinar contrato de empreitada com o Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, para construção do predio destinado ao Funcionamento da Casa da Lavoura, nos têrmos do Decreto-Estadual nº 13.762, de 18 de Junho de 1.943, modificado pelo Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957, a ser erigido nesta cidade, em terreno doado para esse fim, devendo transferir o referido contrato a firma de sua escolha, registrada naquela autarquia e previamente julgada capacitada por ela a desempenhar o encargo profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 2º)- Na escritura de doação do terreno destinado a construção referida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal, obrigar-se-a a nesa proprietar o imovel, e novamente doa-lo ao Instituto de Previdencia do Estado, se ele, a qualquer titulo, for reinvindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela autarquia.

Artigo 3º)- A construção, objeto desta Lei, será custeada pela referida autarquia e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, clausulas, planos e condições contratuais, nas bases estabelecidas para as demais Prefeituras e as que se refere o decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 4 de Maio de 1.960.

a) João Salto
Prefeito Municipal.